



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 2985 de 01 de Julho de 2024
Autor da publicação: Larissa Ferreira Viana

Publicações Prefeitura de Mariana

Concurso Público: Editais

Concurso Público: Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 39/2024

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº02/19

- A Prefeitura Municipal de Mariana CONVOCA os concursado (s) abaixo, para apresentarem os documentos necessários à comprovação dos pré-requisitos à investidura no Cargo para o qual foram aprovados no Edital de Concurso Público nº02/2019, conforme preconiza a Lei Complementar Municipal nº005 de 2001 e Leis Complementares nº193,194 e 195 de2019

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos originais:

- ASO(ATESTADO SAÚDE OCUPACIONAL) , admissionalsem restrições,encaminhado pela Secretaria de Administração (no ato da entrega da documentação) e expedido pelo médico oficial da Prefeitura Municipal de Mariana. Só poderá ser contratado aquele que for julgado apto física e mentalmente , para o exercício da função. Contato:97120-0968
- 02 fotos 3x4 recente;
- Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, ficha de qualificação de contrato/nepotismo, e declaração de bens (disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação);
- Disponibilização de EMAIL E TELEFONE;

ORIGINAL E CÓPIA:

- Carteira de Trabalho;
- Guia/Extrato PIS/PASEP(ATUALIZADA EMITIDA PELA CEF OU BB);
- CPF próprio e de TODOS os dependentes (estudantes até 24 anos) e CONJUGE;
- Carteira de Identidade (necessária data de expedição);
- Título Eleitoral e certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;

Enfermeiro:

Nome:	Data de Nascimento:
REGIANE CASSIA PASSOS SANTOS	25/01/1992
EDIANE EVARISTO MARAMBAIA	12/07/1977
JOSIANE CECILIA RODRIGUES PRADO	05/07/1983
ROBERT MARTINS VILAR	24/03/1994

Engenheiro Civil:

Nome:	Data de Nascimento:
CAMILE ALMEIDA DO VALE	30/03/1996
LUCIANA MACEDO RAMOS	23/05/1986

Agente de Fiscalização - Obras:

Nome:	Data de Nascimento:
GIZELLE AGUIAR DIAS	20/12/1999
GILMAR GIOVANNI LIMA MARTINS	18/07/1982
GISELE MENDES ANELY	15/07/1990
DAVI JUNIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	19/08/1997

Agente de Fiscalização - Meio Ambiente:

Nome:	Data de Nascimento:
FLAVIO REZENDE CUNHA	19/12/1988
CLAUDIA HELENA ARAUJO	05/04/1983

Agente de Fiscalização - Tributos:

Nome:	Data de Nascimento:
VALERIA DA CONSOLACAO SILVA	27/07/1970

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 11.876, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

“Concede licença para atividade política a funcionário que menciona.”

O Prefeito Municipal de Mariana, Celso Cota Neto, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando as disposições da Lei nº 9.504/97 c/c Lei Complementar nº 064/90, no que se reporta ao afastamento de servidores municipais que desejam concorrer ao pleito eleitoral de 06 de outubro próximo vindouro;

Considerando o manifesto desejo do servidor abaixo em oferecer seu nome à escolha democrática para cargo eletivo no município de Mariana;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença efetuada pelo servidor mencionado, nos termos do art. 95, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, por meio do Processo Administrativo PRO 5258/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizada a licença ao servidor Newton Armond Junior, ocupante do cargo efetivo de Motorista, matrícula nº 10.426/0, até o dia 15 de outubro de 2024, a contar de 05 de julho de 2024, assegurado o vencimento do cargo efetivo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 11.875, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

“Concede licença para atividade política a funcionário que menciona.”

O Prefeito Municipal de Mariana, Celso Cota Neto, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando as disposições da Lei nº 9.504/97 c/c Lei Complementar nº 064/90, no que se reporta ao afastamento de servidores municipais que desejam concorrer ao pleito eleitoral de 06 de outubro próximo vindouro;

Considerando o manifesto desejo do servidor abaixo em oferecer seu nome à escolha democrática para cargo eletivo no município de Mariana;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença efetuada pelo servidor mencionado, nos termos do art. 95, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, por meio do Processo Administrativo PRO 5.262/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizada a licença ao servidor Reginaldo Antônio de Castro Santos, ocupante do cargo efetivo de Professor da Educação Básica, matrícula nº 10.011/0, até o dia 15 de outubro de 2024, a contar de 05 de julho de 2024, assegurado o vencimento do cargo efetivo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 11.877, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

“Exonera servidor a pedido”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, CELSO COTA NETO, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando a solicitação formal de desligamento efetuado pela servidora mencionada por meio do Processo Administrativo PRO nº 5300/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora Giovana Lopes Aguiar, ocupante do cargo efetivo de Professor da Educação Básica, matrícula nº 37.868/0, a partir do dia 27/06/2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 11.871, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

“Aprova o Regimento Interno do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, CELSO COTA NETO, no uso das atribuições que lhe confere o art.92, VII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE, anexo a este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO

SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - SIMASE.

I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, OBJETIVO, PRINCÍPIO E DIRETRIZES.

Art. 1º. O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto no município de Mariana estará sob responsabilidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, de acordo com a Resolução 109 de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, podendo ser executado em parceria com as entidades de Atendimento Socioeducativo de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade.

Parágrafo único. O CREAS é vinculado técnica e administrativamente à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC, sob a gerência da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Art. 2º. A operacionalização das atividades do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativas em Meio Aberto deverá estar em consonância com as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescentes - CONANDA, com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, com o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE, com a Constituição Federal, com o Estatuto da Criança e do Adolescente, com a Resolução 109 de 2009 que tipifica os serviços do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 3º. o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto no município de Mariana tem os seguintes objetivos:

I - Objetivos gerais - Atender de forma integral, com qualidade, e de forma articulada com as diversas políticas públicas, jovens em cumprimento de Medida Socioeducativa em meio aberto, na perspectiva da (Re)construção do projeto de vida, em um ambiente que privilegie e garanta uma relação de direitos e deveres, que respeite as diferenças individuais e possibilite a construção de valores com vistas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

II - Objetivos específicos:

a) Realizar acompanhamento Social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;

- b) Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;
- c) Estabelecer contratos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida ou Prestação de Serviço à Comunidade;
- d) Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomia;
- e) Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- f) Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

Art. 4º. O Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto no município de Mariana seguirá os seguintes princípios:

I - Preservação dos direitos fundamentais dos adolescentes, com especial observância ao princípio da presunção de inocência;

II - Proteção integral dos direitos do adolescente que cumpre medida socioeducativa, de acordo com o previsto nas legislações;

III - Territorialização e regionalização do atendimento socioeducativo, em consonância com o marco legal, com participação social e gestão democrática;

IV- Intersetorialidade das políticas públicas e integração operacional dos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 5º. O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto se orientará pelas seguintes diretrizes:

I - Garantir a qualidade do atendimento socioeducativo de acordo com os parâmetros do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;

II - Conduzir a sócioeducação por meio da construção de novos projetos de vida pactuados com adolescentes e famílias, colaborando para o reconhecimento dos adolescentes enquanto sujeitos sócio históricos, consubstanciados em Planos Individuais de Atendimento (PIA);

III - Criar mecanismos que previnam e medeiam situações de conflitos e estabelecer práticas da justiça restaurativas;

IV - Garantir o acesso do adolescente à Justiça e o direito de ser ouvido sempre que requerer;

V - Garantir o direito à sexualidade e saúde reprodutiva, respeitando a identidade de gênero e a orientação sexual;

VI - Garantir aos jovens em meio aberto a oferta e acesso à educação de qualidade, à profissionalização, às atividades esportivas, de lazer e de cultura por meio da articulação da rede;

VII - Garantir o direito a educação para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, considerando sua condição singular como estudantes e reconhecendo a escolarização como elemento estruturante do sistema socioeducativo;

VIII - Garantir o acesso à programas de saúde integral, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde;

IX - Garantir ao adolescente o direito de reavaliação e progressão da medida socioeducativa;

X - Valorizar os profissionais da sócioeducação e promover formação, capacitação e supervisão continuada;

XI - Garantir a autonomia dos Conselhos dos Direitos nas deliberações, controle social e fiscalização do Projeto Político Pedagógico e do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 6º. O Projeto Político Pedagógico do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto definirá as estratégias e ações a curto, médio e longo prazo, que deverão ser executadas sistematicamente, buscando eficiência e funcionalidade, levando em consideração as especificidades, peculiaridades e singularidades de cada caso.

Art. 7º. O atendimento socioeducativo está dividido em 08 eixos estruturantes, que visam promover condições para que o adolescente possa exercer sua cidadania, sendo eles:

I - Eixo 1: Direito da Criança e do Adolescente;

II - Eixo 2: Trabalho e Profissionalização;

III - Eixo 3: Saúde;

IV - Eixo 4: Esporte, Lazer e Cultura;

V - Eixo 5: Justiça;

VI - Eixo 6: Educação

VII - Eixo 7: Acompanhamento Familiar/Convivência Familiar;

VIII - Eixo 8: Responsabilização.

Parágrafo único. O atendimento socioeducativo extrapola as competências de um único segmento institucional, portanto, as relações interinstitucionais no Sistema de Garantia de Direitos são fundamentais para um atendimento que garanta a responsabilização e a devida proteção integral aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

Art. 8º. A compreensão de que a família não está implicada no processo judicial deve ser explícita, e sua função protetiva deverá ser fortalecida, assim como suas necessidades e demandas acolhidas e trabalhadas, conforme dispõe a resolução da 12ª Conferência do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais, a qual trata da Política de Atendimento ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto.

Art. 9º. A metodologia de trabalho utilizada para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, terá como referência o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, que define parâmetros que norteiam a ação e a gestão pedagógica no atendimento daqueles que executam as medidas.

Art. 10. Entre os objetivos das medidas socioeducativas está presente essencialmente o desenvolvimento de estratégias de intervenção de um conjunto de organizações e atores sociais no âmbito do sistema de justiça e das políticas públicas, sendo necessário um trabalho articulado de rede de proteção e do Sistema de Garantia de Direitos.

II. DO RECURSO HUMANO

Art. 11. O Recurso Humano no Centro de Referência Especializado de Assistência Social deverá contar com profissionais capacitados para o trabalho em Medida Socioeducativa em Meio Aberto, tendo como equipe mínima, para o atendimento de 20 (vinte) adolescentes:

I - 01 (um) Assistente Social;

II - 01 (um) Terapeuta Ocupacional – que poderá atuar também no PAEFI (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos);

III - 01 (um) Educador Social;

IV - 01 (um) Advogado.

Art. 12. A Equipe de Apoio deverá ser a mesma equipe do CREAS, sendo:

I - 01 (um) Coordenação;

II - 01 (um) Auxiliar Administrativo;

III - 01 (um) Auxiliar de Limpeza;

IV - 02 (um) Recepção;

V - 01 (um) Motorista.

III. DAS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 13. Advogada:

I - Realizar atendimento jurídico social a indivíduos e famílias público alvo do CREAS, quando

- detectada a necessidade de orientação, encaminhamento e acompanhamento do caso o que poderá ser de forma individual ou em grupo;
- II - Prestar orientação jurídica à equipe, sempre que houver demanda, balizando e informando os técnicos e a Coordenação quanto aos limites e dispositivos legais do caso;
- III - Conduzir os atendimentos aos usuários com base no princípio da autonomia de modo a capacitá-los ao entendimento da exigibilidade dos seus direitos e responsabilidades;
- IV - Encaminhar os usuários para os órgãos competentes, estimulando o acesso à justiça, haja vista a função do orientador jurídico do CREAS pautar-se na orientação do usuário;
- V - Subsidiar os técnicos na elaboração de relatórios, ofícios e planos de intervenção a serem encaminhados ao Sistema de Justiça.
- VI - Realizar visitas domiciliares para orientação na área do direito, identificada a excepcionalidade do caso e ou impossibilidade de comparecimento do usuário ao equipamento, sob a anuência da coordenação do CREAS;
- VII - Participar, quando necessário, no âmbito jurídico, da construção do Plano Individual de Atendimento - PIA;
- VIII - Cooperar na elaboração dos relatórios de solicitações de unificação, adequação, substituição, regressão e encerramento das medidas socioeducativas;
- IX - Realizar o acompanhamento processual dos adolescentes com proposições de unificação, adequação, substituição, regressão e encerramento das medidas socioeducativas, sem retorno, buscando formas de celeridade processual;
- X - Realizar atendimentos, junto com o técnico de referência, aos adolescentes encaminhados ao CREAS, para PSC e LA, com intuito de orientação ao adolescente e sua família quanto à medida aplicada, de acordo com o planejamento da equipe de cada CREAS, verificada a necessidade do caso;

XI - Acessar, acompanhar e requisitar informações dos processos junto ao Sistema de Justiça e outras instâncias, visando às orientações e encaminhamentos necessários aos indivíduos e famílias, observada a possibilidade do caso;

XII - Participar de audiências de justificação de descumprimento de medidas socioeducativas junto à Vara Infração da Infância e Juventude, conforme necessidade apontada pela equipe;

XIII - Participar das reuniões de equipe e de rede, visando à discussão de casos e a ação interdisciplinar e contribuir para a disseminação das legislações relacionadas ao Sistema de Garantia;

Art. 14. Do Assistente Social:

I - Realizar atendimento socioassistencial, contribuindo por meio de sua atribuição profissional e conhecimentos teórico-práticos, para a eliminação de quaisquer formas de violência relacionadas ao adolescente/jovem em situação de ato infracional, visando sua reintegração ao meio social;

II - Realizar o acolhimento de indivíduos e famílias relacionadas ao adolescente/jovem em situação de ato infracional, a partir de análise da demanda, respeitando sua condição de sujeito de direito, à luz do compromisso e da ética profissional;

III - Planejar e executar as intervenções, utilizando como instrumento de trabalho entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimentos individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, realizar avaliação das intervenções readequando se necessário.

IV - Elaborar o Plano Individual de Atendimento (PIA).

V - Prestar orientações individuais e/ou familiar;

VI - Avaliar junto com os adolescentes/jovens em situação de ato infracional, e/ou com suas famílias, a violência vivenciada e seu histórico na família, os riscos enfrentados, a motivação para buscar uma transformação da situação, os limites e possibilidades e os recursos sociais e familiares;

VII - Realizar acompanhamento dos adolescentes/jovens e suas famílias atendidas, bem como, visita

domiciliares quando necessário, promovendo o suporte a elas, potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;

VIII - Realizar estudos socioeconômicos das famílias visando o encaminhamento para acesso a programas, benefícios e serviços disponíveis;

IX - Elaborar relatórios informativos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado;

X - Realizar e manter atualizado o Cadastramento de Entidades/Instituições sócioassistenciais aptas para o recebimento dos adolescentes/jovens para o cumprimento da medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade(PSC);

XI - Realizar o acompanhamento de instituições socioassistenciais que recebem os adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa, à luz das legislações pertinentes, tendo em vista a qualificação dos serviços prestados, emitindo relatórios informativos sempre que houver necessidade ou for solicitado.

XII - Contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes/jovens em situação de ato infracional, possibilitando a construção da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre autonomia;

XIII - Realizar encaminhamento para atendimento em toda a Rede de Proteção Social; e articular intervenções em rede.

XIV - Promover ações de prevenção à reincidência do ato infracional, por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público-alvo adolescentes/jovens em situação de ato infracional, a população e profissionais da rede de proteção social, bem como, possibilitar o acesso dos adolescentes/jovens e seus familiares aos direitos civis, sociais e políticos.

XV - Diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente/jovem e de sua inserção no mundo do trabalho.

XVI - Planejar e operacionalizar os atendimentos em grupos com os adolescentes/jovens e ou famílias;

XVII - Fortalecer a convivência familiar e comunitária e preparar o adolescente/jovem em situação de ato infracional, para o desligamento após cumprimento de sua Medida Socioeducativa.

Art. 15. Do Terapeuta Ocupacional:

I - Articular o acompanhamento cotidiano dos adolescentes e jovens e suas famílias, favorecendo a compreensão do uso da atividade no campo socioeducativo;

II - Mediar os processos repletos de sentidos e significados trazidos pelos jovens, adolescentes e seus familiares;

III - Auxiliar a condução do trabalho em rede;

IV - Investir no cuidado com a ambientação dos espaços institucionais pautado no estímulo às potencialidades e no respeito à singularidade dos adolescentes e jovens;

V - Planejar e executar grupos com os adolescentes e/ou suas famílias;

VI - Desenvolver as potencialidades laborais dos adolescentes;

VII - Desenvolver atividades colaborativas nos territórios habitados pelos adolescentes.

IV. DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 16. O Município realizará avaliações periódicas do Serviço de Atendimento Socioeducativo com uma periodicidade no mínimo anual, podendo ser realizada em outubro. O processo de avaliação contará com a participação de representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público de Minas Gerais, da Defensoria Pública de Mariana, de um representante do Conselho Tutelar e com representantes do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente - CMDCA e de representante de usuários do serviço.

Parágrafo único. A avaliação será coordenada por uma comissão permanente composta por representante do CREAS e dos atores citados no caput. Poderá criar-se comissões temporárias,

formada por profissionais da Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP, entre outros atores do Sistema de Garantia de Direitos, sempre que se fizer necessário para contribuir no processo avaliativo.

Art. 17. O Programa/Serviço de Formação Profissional do município atenderá até 30 (trinta) jovens, os quais serão capacitados mediante cursos de preparação para o mercado de trabalho.

V. DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Art. 18. Constituem as medidas socioeducativas, em meio aberto, previstas no ECA, executadas diretamente e/ou em parcerias com entidades não governamentais:

I - Prestação de Serviço à Comunidade;

II - Liberdade Assistida.

Art. 19. O atendimento proporcionará aos adolescentes e jovens atividades socioeducativas, culturais, esportivas e de lazer, desenvolvidas por meio de serviços próprios ou de instituições comunitárias, visando o fortalecimento da autoestima e a efetivação da cidadania.

VI. DO ACOMPANHAMENTO

Art. 20. Na operacionalização do Serviço será necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA, no prazo de até 30 (trinta) dias do ingresso do adolescente, o qual deverá conter:

I - Os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida;

II - Perspectivas de vida futura;

III - A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;

IV - As atividades de integração e apoio à família;

V - Formas de participação da família para efetivo cumprimento do PIA;

VI - As medidas específicas de atenção à saúde;

VII - Outros aspectos a serem acrescidos de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.

§1º - O PIA contemplará a participação dos pais ou responsáveis, sempre que possível para contribuir com o processo ressocializador do jovem.

§2º - O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente/jovem e de sua família, representada por seus pais ou responsável.

§3º - O acompanhamento social ao adolescente deverá ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do Plano de Atendimento Individual - PIA

Art. 21. O cumprimento das medidas socioeducativas em regime de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida, dependerá de Plano de Atendimento Individual (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o jovem. (Art. 52 da Lei 12.594/2012 - SINASE).

Art. 22. A equipe técnica será responsável por encaminhar relatórios ao Poder Judiciário informando o acompanhamento realizado ao adolescente que estará cumprindo medida socioeducativa.

Art. 23. Em caso de descumprimento da medida socioeducativa a Equipe Técnica enviará relatório circunstanciado informando ao Poder Judiciário, de acordo com os prazos estabelecidos entre o serviço e o Poder Judiciário.

Art. 24. O adolescente que estiver em Prestação de Serviço a Comunidade deverá seguir as regras do local do cumprimento da MSE.

Art. 25. No ambiente do CREAS os usuários, equipe técnica e equipe de apoio deverão seguir regras de convivência:

I - Tratar o próximo da mesma forma que deseja ser tratado;

II - Esperar com paciência;

III - Não bater ou brigar com os outros;

IV - Respeitar o pensamento das outras pessoas;

V - Respeito ao próximo;

VI - Cuidar do ambiente;

VII - Respeitar as pessoas que trabalham no ambiente em que estejam;

VIII - Ouvir com atenção;

IX - Entender suas responsabilidades.

X - Não jogar lixo no chão;

XI - Respeitar os colegas.

VII. DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO AO SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO LA E PSC.

Art. 26. Compete ao Município:

I - Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto;

II - Elaborar o Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

III - Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

IV - Editar normas complementares para a organização e financiamento dos programas;

V - Cadastrar-se no Sistema Nacional de informações sobre o atendimento socioeducativo e fornecer dados necessários;

VI - Destinar recursos orçamentários, conjuntamente com os demais entes federados, para a execução de programas e ações destinadas ao atendimento inicial de adolescente e a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;

VII - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA o controle social do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativas, aprovar o Plano Municipal;

VIII - Gerir recursos de forma que atenda às necessidades dos profissionais em serem capacitados seja in loco, presencial, online e à distância, todos de forma contínua.

VIII. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 27. O horário de funcionamento do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto seguirá o horário de funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS - 8h as 17h em dias úteis.

I - Os atendimentos serão aos adolescentes e suas famílias serão agendados com antecedência, mas, em casos especiais o adolescente e/ou seus familiares poderão acessar o serviço no horário de funcionamento;

II - Os canais para contactar o serviço são:

- a) Pessoalmente no endereço Rua André Corsino, 115 - Centro - Mariana - MG;
- b) Telefone fixo e whatsapp: 31 35572913.

IX. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 28. O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, obedecerá aos Estatutos, Regulamentos, Resoluções e Portarias da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social -SEDESE e demais normativas estaduais e federais referentes ao cumprimento das Medidas socioeducativas em meio aberto.

Art. 29. Os casos que não estiverem relacionados no presente Regimento deverão ser levados ao conhecimento da equipe técnica que encaminhará aos órgãos competentes para possíveis soluções.

Mariana, 18 de Agosto de 2023

Daniely Cristina Souza Alves

Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Cidadania

Cláudia Dionísio Vieira

Coord. da Proteção Social Especial de Média Complexidade

Rosana Araújo Dias

Coordenadora do CREAS

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 11.878, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

“Concede licença a funcionário que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, CELSO COTA NETO, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto no Art. 84, inciso X, da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença efetuada pela servidora mencionada, conforme Processo Administrativo PRO nº 4478/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizada licença remunerada por 03(três) meses a servidora Anilda Celestina de Souza, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica, Matrícula nº 9.990, com início em 27/06/2024 e término em 26/09/2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Leis Complementares

Legislação: Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 244, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

“Altera o Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 177, de 13 de Julho de 2018 - Estrutura Organizacional da Prefeitura de Mariana e dá outras providências”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Celso Cota Neto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada 01 (uma) vaga de Assessor IV, passando o Quadro do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 177, de 13 de Julho de 2018, a vigorar com o quantitativo de 67 (sessenta e sete) vagas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 27 de junho de 2024.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Denominação	Código do cargo	Número de Cargos	Jornada Semanal	Símbolo do Vencimento	Modalidade de Recrutamento
ASSESSOR IV AS-08		67	40 H	CC-10	AMPLO

Legislação: Leis Complementares

Legislação: Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 245, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

“Altera o Anexo I Lei Complementar Municipal nº 195, de 06 de Dezembro de 2019 e dá outras providências”

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Celso Cota Neto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas 16 (dezesseis) vagas de Enfermeiro, passando o Quadro do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 195, de 06 de dezembro de 2019, a vigorar com o quantitativo de 56 (cinquenta e seis) cargos de provimento efetivo.

Art. 2º. Ficam criadas 20 (vinte) vagas de Técnico em Enfermagem, passando o Quadro do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 195, de 06 de dezembro de 2019, a vigorar com o quantitativo de 140 (cento e quarenta) cargos de provimento efetivo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram

e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 27 de junho de 2024.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

ANEXO I - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	HABILITAÇÃO
ENFERMEIRO	56	40 horas	Curso Superior Completo em Enfermagem, com registro no COREN - Conselho Regional de Enfermagem.
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	140	40 horas	Curso Técnico em Enfermagem, de nível médio, com registro no COREN - Conselho Regional de Enfermagem.

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.789, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

“Dá denominação de praça localizada no distrito de Cachoeira do Brumado, de 'Praça Sociedade Musical 8 de Dezembro'.”

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Celso Cota Neto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada, oficialmente, como “Praça Sociedade Musical 8 de Dezembro”, a praça localizada na confluência das ruas: Rua Santa Cruz, Rua da Matriz e Rua Cadete Ulhoa, no distrito de Cachoeira do Brumado.

Art. 2º. O Poder Executivo providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida

comunicação à empresa de Correios e Telégrafos, CEMIG e às concessionárias de serviços telefônicos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 25 de junho de 2024.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 047, de autoria do Vereador e Presidente da Câmara Edson Agostinho de Castro Carneiro

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.795, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

“Cria Comitê Técnico para atuação perante a Entidade Fechada de Previdência Complementar, nos termos do art. 20 da Lei Municipal nº3.491, de 09 de novembro de 2021”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Celso Cota Neto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado Comitê Técnico do Regime de Previdência Complementar (RPC), órgão auxiliar do Executivo e Legislativo Municipal, no âmbito do Município de Mariana, para atuação perante a Entidade Fechada de Previdência Complementar externa - EFPC, conforme artigo 20 da Lei Municipal nº 3.491, de 09 de novembro de 2021.

Parágrafo único. O Comitê Técnico do RPC é o órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da gestão do plano de benefícios previdenciários complementar, com a finalidade de fiscalizar a entidade de RPC quanto às suas atividades, auxiliando o patrocinador.

Art. 2º. Ao Comitê Técnico do RPC compete:

I - acompanhar a política de investimentos em execução, verificando a adequação e a aderência dos investimentos aos seus parâmetros;

II - acompanhar os balancetes mensais obrigatórios, solicitando da área técnica responsável da Entidade Fechada de Previdência Complementar todos os esclarecimentos que julgar pertinentes;

III - fornecer à Diretoria Executiva da Entidade Fechada de Previdência Complementar as informações necessárias para melhor aperfeiçoamento do plano de benefícios;

IV - fornecer aos órgãos municipais informações relativas ao plano de benefícios, no âmbito de sua competência;

V - solicitar às áreas técnicas da Entidade Fechada de Previdência Complementar estudos, pareceres e documentos relativos ao plano de benefícios;

VI - acompanhar o sistema de controle de riscos implantado pela Entidade Fechada de Previdência Complementar, avaliando, continuamente, os procedimentos que possam identificar possíveis riscos;

VII - identificar as deficiências de controle, reportando-as em tempo hábil à Diretoria Executiva da Entidade Fechada de Previdência Complementar;

VIII - adotar as medidas necessárias, no âmbito de sua competência, de modo a assegurar a devida transparência e integridade da gestão do plano de benefícios aos participantes, assistidos e patrocinadores;

IX- elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 3º. O Comitê Técnico do RPC será composto por 8 (oito) membros, nomeados pelo Prefeito, sendo:

I - 1 (um) servidor efetivo vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda;

II - 1 (um) representante, do Poder Executivo Municipal;

III - 1 (um) representante, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV;

IV - 1 (um) representante do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV;

V - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

VI - 1 (um) representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana;

VII - 1 (um) membro da sociedade civil ou servidor efetivo que ingressou após a instituição da Lei Municipal nº 3.491, de 09 de novembro de 2021.

VIII - 1 (um) membro representante dos servidores efetivos que ingressou antes da instituição da Lei Municipal nº 3.491, de 09 de novembro de 2021.

§ 1º. O Presidente do Comitê Técnico do RPC será eleito entre seus pares, na primeira reunião de cada exercício e terá poder de voto de qualidade.

§ 2º. O mandato dos representantes terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 3º. A posse dos membros ocorrerá por meio de Decreto, que será publicado no Diário Oficial do Município.

§ 4º. A indicação dos nomes para membro do Comitê Técnico do RPC será realizada, quando possível, com 30 (trinta) dias de antecedência ao término do mandato do ocupante anterior da vaga, sendo encaminhada à Secretaria Municipal de Administração.

§ 5º. A indicação de que trata o parágrafo anterior será realizada durante reunião do comitê que indicará, pelo menos, 2 (dois) nomes por cada representatividade para apreciação dos outros membros e votação.

§ 6º. Na ausência definitiva de qualquer representante, será indicado novo representante que será empossado na vaga para a conclusão do mandato.

Art. 4º. São requisitos para integrar o Comitê Técnico do RPC:

I - ser servidor público municipal ativo, titular de cargo efetivo;

II - grau de Instrução, preferencialmente, Superior Completo;

III - comprovado conhecimento da legislação previdenciária; ou

IV - experiência no exercício de atividades nas áreas de seguridade, administração, economia, finanças, planejamento, orçamento, direito, contabilidade, atuária ou auditoria.

V - possuir certificação válida fornecida por entidade de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme especificado abaixo:

- a) certificação CPA 10 ou superior; ou
- b) certificação de investimentos RPPS - nível básico ou superior; ou
- c) outras certificações de investimentos que vierem a complementar ou substituir as anteriores.

VI - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

VII - não ter sofrido penalidade grave ou infração punível com demissão em virtude de processo

administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;

VIII - não ter sofrido punição por ato contrário às normas do Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo único. A certificação de que trata o inciso V do caput deste artigo, deve ser obtida até 180 (cento e oitenta) dias após a posse, se somente se, não houver servidor certificado e interessado, correndo as despesas com a qualificação por conta da Secretaria Municipal de Administração de Mariana.

Art. 5º. Eventuais despesas decorrentes do funcionamento do Comitê Técnico do RPC correrão por conta do orçamento do Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º. As deliberações do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria simples dentre os presentes e serão registradas em ata.

Art. 7º. As decisões do Comitê Técnico do RPC deverão ser embasadas em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, estando sempre em consonância com Normas regulamentadoras da PREVIC.

Art. 8º. O Comitê Técnico do RPC contará com o apoio da Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Administração para estrutura e funcionamento.

Art. 9º. As matérias submetidas ao Comitê Técnico do RPC, bem como as deliberações, serão registradas em ata, que depois de assinadas ficarão arquivadas na sede da Secretaria Municipal de Administração e disponibilizadas em aba específica do site do ente para o RPC.

Art. 10. Os casos omissos ou controversos não previstos nesta Lei serão apreciados, em reunião do Comitê Técnico do RPC, com a presença da maioria absoluta dos membros.

Art. 11. A representação e participação dos membros no Comitê Técnico do RPC será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo editará decreto regulamentar para execução desta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 27 de junho de 2024.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.796, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade contribuição e firmar instrumento de parceria com a entidade Agência de Desenvolvimento Econômico e Social dos Inconfidentes e do Alto Paraopeba - ADESIAP e dá outras providências

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Celso Cota Neto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos na modalidade contribuição à entidade Agência de Desenvolvimento Econômico e Social dos Inconfidentes e do Alto Paraopeba - ADESIAP, CNPJ nº 05.685.572/0004-18, na forma do art. 12, § 2º da Lei nº 4.320/64 e conforme art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000, destinada a financiar despesas de custeio para execução de projeto específico pela entidade no valor total de R\$ 599.995,58 (quinhentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

Parágrafo único. O repasse de que trata o caput deste artigo será realizado em parcela única.

Art. 2º. Para a execução dos recursos de contribuição de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com ADESIAP, por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração em observância ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, com o propósito de realizar o “Festival Gastronômico Sabores de Mariana”.

§ 1º. A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme o instrumento de parceria celebrado com o município de Mariana e de acordo com o respectivo plano de trabalho a que se vincula, em observância ao que prevê a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

§ 2º. A entidade beneficiada fica obrigada a realizar a prestação de contas conforme prazos e normas estabelecidos no plano de trabalho e no instrumento de parceria firmado com o município de Mariana, em atenção ao que orienta a Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado e previsto no instrumento de parceria, fica a entidade beneficiada sujeita às sanções administrativas previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 4º. As despesas previstas nesta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária pertencente à Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer – SECULT: 2401.13.392.0016.0.151-3.3.50.41 1500 – Contribuições.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 27 de junho de 2024.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.797, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre o reconhecimento do Wheeling, “Grau” e demais manobras de Motocicletas como prática esportiva no âmbito do município de Mariana e dá outras providências”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Celso Cota Neto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido a prática de Wheeling, popularmente conhecido como “Grau”, bem como outras práticas de manobras de motocicletas, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva em todo o território do Município de Mariana.

Parágrafo único. Consiste a modalidade Wheeling na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado “grau”, “RL”(Rear Lift) ou “Bob's”, nas quais, força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM.

Art. 2º. A prática esportiva reconhecida por esta Lei deve ser praticada em locais apropriados e devidamente licenciados pelo Poder Executivo para a exibição de shows ou competições, observadas as regras estabelecidas pela Confederação Brasileira de Motociclismo.

§ 1º. Os locais licenciados na forma do "caput" deste artigo podem ser espaços públicos ou privados, observada a legislação vigente.

§ 2º. Podem ser realizados treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do "caput" do art. 1º desta Lei.

§ 3º. São requisitos mínimos para o licenciamento da prática esportiva reconhecida por esta Lei:

I - Pista com asfalto de qualidade e medidas mínimas de 80m (oitenta metros) de comprimento por 25m (vinte e cinco metros) de largura;

II - Local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados em outras práticas esportivas semelhantes;

III - Comprovação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos recomendadas pela Confederação Brasileira de Motociclismo.

Art. 3º. São indispensáveis à prática esportiva descrita nesta Lei o uso de equipamentos obrigatórios de segurança pela Lei Federal nº 9.503/1997 – Código Nacional de Trânsito.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas complementares que se fizerem necessárias à execução da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 27 de junho de 2024.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.799, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

“Autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade contribuição e firmar instrumento de parceria com a entidade Casa de Cultura - Academia Marianense de Letras, Ciências e Artes e dá outras providências”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Celso Cota Neto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos na modalidade de contribuição à entidade Casa de Cultura - Academia Marianense de Letras, Ciências e Artes, na forma do art. 12, § 2º, da Lei nº 4.320/64 e conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, destinado a financiar exclusivamente despesas de custeio da entidade no valor de R\$ 75.826,00 (setenta e cinco mil oitocentos e vinte e seis reais).

Parágrafo único. O repasse de que trata o caput deste artigo será realizado em parcela única, condicionada à comprovação de regularidade fiscal e jurídica pela entidade.

Art. 2º. Para a execução dos recursos de contribuição de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a entidade Casa de Cultura - Academia Marianense de Letras, Ciências e Artes, por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração em observância ao que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014, com o propósito de realização do evento denominado Semana da Arte Aldravista, conforme Lei Municipal nº 3.497, de 16/11/2021.

§ 1º. A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme o instrumento de parceria celebrado com o município de Mariana e de acordo com o respectivo Plano de Trabalho a que se vincula, em observância ao que prevê a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

§ 2º. A entidade beneficiada fica obrigada a realizar a prestação de contas conforme prazos e normas estabelecidos no plano de trabalho e no instrumento de parceria firmado com o município de Mariana, em atenção ao que orienta a Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado e previsto no instrumento de parceria, fica a entidade beneficiada sujeita às sanções administrativas previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 4º. As despesas previstas nesta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária pertencente à Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer 24.01.13.392.0016.0.151.3.3.50.41, oriundo da fonte de recursos 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 27 de junho de 2024.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.798, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a inclusão do ensino da história e da cultura Afro-brasileira e indígena nas escolas da Rede Municipal de Educação de Mariana e dá outras providências.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Celso Cota Neto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica inserido o ensino da história e da cultura Afro-brasileira e indígena nas escolas da Rede Municipal de Educação de Mariana.

Parágrafo único. A Educação Afro-Brasileira passa, obrigatoriamente, a compor o Eixo Educação para a Vida do Programa de Educação em Tempo Integral do Município de Mariana.

Art. 2º. O ensino contemplará a história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional e suas contribuições nas diversas áreas pertinentes à história do Brasil, bem como a situação do negro e do índio na sociedade contemporânea, conforme Matriz Curricular Municipal.

Art. 3º. Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar e ao longo do ano letivo, em especial nas disciplinas de Arte, de Língua Portuguesa e História.

Art. 4º. As escolas municipais deverão ensinar, pesquisar e divulgar as contribuições culturais como a religião, música, dança, culinária da cultura afro-brasileira e indígena, bem como outras manifestações e processos relevantes presentes em nossa Cidade.

Parágrafo único. As ações de que trata este artigo poderão contar com a participação de entidades do movimento afro-brasileiro, das universidades e de outras instituições de pesquisa pertinentes à matéria.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 27 de junho de 2024.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.800, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

“Inclui no Calendário Oficial Cultural do Município de Mariana a Festa de Santo Antônio, padroeiro da Comunidade do Setor Santo Antônio - Vila São Vicente / rua da Praia, da Paróquia Nossa Senhora da Glória, no distrito de Passagem de Mariana.”

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Celso Cota Neto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei tem por objetivo incluir no calendário oficial cultural do município de Mariana, a “Festa de Santo Antônio”, padroeiro da Comunidade do Setor Santo Antônio - Vila São Vicente / rua da Praia, da Paróquia Nossa Senhora da Glória, no distrito de Passagem de Mariana.”

Parágrafo único. A festa em homenagem ao Padroeiro Santo Antônio passará a constar anualmente no calendário oficial de eventos do município de Mariana, com realização prevista para o mês de junho.

Art. 2º.- O Poder Executivo poderá apoiar a realização do evento, oferecendo suporte logístico, infraestrutura e divulgação, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 27 de junho de 2024.

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2024 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para prestação de serviços de terceirização de frota, veículos pesados e máquinas, com operador/ condutor, com fornecimento de combustível, para atendimento aos serviços realizados pela Secretaria de Transporte e Logística, na manutenção de estradas vicinais e vias públicas. CONTRATADO (A): SUDESTE BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES, no valor total de R\$ 21.941.344,80 na dotação orçamentária 2101.16.782.0002.2.141-339039 1708 ficha 519. Fund. Legal: Lei nº 8.666/93. Mariana, 20/06/2024 Breno Martins Estevão - Sec. Mun. de Transporte e Logística.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 056/2024 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para locação de imóvel localizado nesta cidade, para implementação do Programa Tempo Integral na Escola Municipal Professora Santa Godoy CONTRATADO (A): FRANCISCO TIMOTEO DE SOUZA E SUA ESPOSA, no valor total de R\$ R\$ 56.503,32 na dotação orçamentária 0901.12.361.0018.2.460-339039 1500 ficha 760. Fund. Legal: Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Mariana, 28/06/2024 Cláudia Regina Arantes Guimarães - Sec. Mun. de Educação.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

REPUBLICAÇÃO COM CORREÇÕES - 13º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 225/2019 CONTRATADO (A): APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA OBJETO: Dilação de prazo até 31/12/2024. DATA: 13/06/2024.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2301.04.122.0001.2.070-339039 1500 e 1708 ficha 647; 2301.04.122.0001.2.421-339034 1500 ficha 535, 2301.04.122.0001.2.421-339039 1500 ficha 537.FUND. LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 073/2022 LOCADOR (A): VICENTINA TADEU MALTA PEREIRA OBJETO: Dilação de prazo por mais 12 meses. DATA: 08/03/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802.08.244.0019.2.315-339036 1500 ficha 876. FUND. LEGAL: Lei 8.666/1993 e suas alterações. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 073/2022 LOCADOR (A): VICENTINA TADEU MALTA PEREIRA OBJETO: Reajuste do aluguel do imóvel locado. DATA: 29/05/2024. FUND. LEGAL: Lei 8.666/1993 e suas alterações. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

Prefeitura Municipal de Mariana MG- Pregão Eletrônico 011/2024.. Objeto: Aquisição de materiais de expediente e recreativos em atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Administração e Desenvolvimento Social e Cidadania, Secretaria Municipal de Saúde, Educação, Administração e Desenvolvimento Social e Cidadania.Abertura: 12/07/2024 às 09:00min. Ficam mantidos os demais termos do edital. Edital e Informações, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, PNCP-Portal Nacional de Contratações Públicas. e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana, 28 de junho de 2024 . Germano Zanforlim de Araújo. Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Mariana MG- Leilão presencial 004/2024. Objeto: Alienação de animal de grande porte apreendido pelo Município de Mariana MG. Abertura: 26/07/2024 às 09:00min. Ficam

mantidos os demais termos do edital. Edital e Informações, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, PNCP-Portal Nacional de Contratações Públicas. e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. Tel: [\(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana, 28 de junho de 2024 . Rúbia Figueiredo Mol . Leiloeira